



PROCESSO LICITATÓRIO N° 092/2021
ADESÃO 003/2021 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2020
PROCESSO ADM. LICITATÓRIO N° 018/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
TIPO: REGISTRO DE PREÇOS
CRITERIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO N° 202/2021

O MUNICIPIO DE JABOTICATUBAS/MG por intermédio da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, inscrita no CNPJ sob o n° 18.715.417/0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, n° 38, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, portador da Carteira de Identidade n° M-8.793.860, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n° 027.708.466-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIAVOZ EIRELI**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, n° 1.710, Bairro Funcionários, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-021, inscrita no CNPJ sob o n° 05.874.447/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **SINVAL LADEIRA**, CPF n° 137.972.476-72, RG n° M-708.054, residente na Rua João Evangelista, n° 243, Apto 301, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.330-152, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços, em conformidade com o Processo de Licitação n.º 018/2020, Pregão n° 001/2020, Registro de preços n.º 002/2020, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, Lei Complementar N°123, com alterações posteriores, Lei 11.107/2.005, Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal n° 9.488, de 30 de agosto de 2018 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Serviço de consultoria em engenharia e arquitetura com a finalidade de elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos de saneamento, engenharia e ou arquitetura, serviços de levantamento planialtimétrico, projetos de loteamento, diagnósticos, estudos de concepção, estudos ambientais, infraestrutura e documentos afins, com utilização da plataforma building information modeling (bim) conforme NBR 15965, serviços de apoio e análise técnica à estruturação e elaboração de estudos de projetos de gestão pública.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O Objeto do presente contrato será executado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 10, II, a, da Lei 8666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO



3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 153.841,07 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e sete centavos) pelos serviços prestados.

3.1.1 - As medições serão emitidas mensalmente, acompanhadas e / ou aferidas por servidor a ser indicado pela CONTRATANTE, sempre no último dia útil do mês e entregues até o 2º (segundo) dia útil do mês posterior. Feito o recebimento a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento, liberando e autorizando a emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA, que também terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para protocolar a mesma no Departamento Responsável.

3.1.2 - O A CONTRATANTE, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal;

3.1.3 - Deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da Conta Corrente e Agência Bancária para fins de pagamento, bem como discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e do Contrato, sem rasuras ou entrelinhas e certificada pelo Gestor da CONTRATADA;

3.1.4 - Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida;

3.1.5 - Os serviços serão pagos de acordo com os Preços Unitários da Planilha de Orçamento da Proposta da CONTRATADA multiplicados pelos Quantitativos aplicados em cada mês;

3.1.6 - Para o recebimento da fatura a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) Cópia autenticada da GPS - Guia da Previdência Social (GPS específica), quitada e recolhida na matrícula;
- c) Cópia autenticada da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência devidamente quitada, específica dos serviços (matrícula CEI) com comprovante de entrega na sede bancária e devidamente autenticada;
- d) Declaração de regularidade fiscal e contábil (declaração do contabilista);
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Livro de Registro de Empregados - Original - para Autenticação pelo Departamento de Contabilidade da Contratante;
- h) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime Pis/Pasep;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- i) Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
- j) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- k) Guia paga referente ao ISSQN do período. Não será necessária a apresentação da guia paga se houver Lei Municipal que conceda isenção tributária a Contratada. Neste caso deverá a Contratada apresentar cópia da Lei Municipal;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei Federal 12.440/2011.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo para execução dos serviços objeto deste termo é de 60 (sessenta) dias consecutivos e o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, sendo os mesmos executados conforme a necessidade da CONTRATANTE, de acordo com a Ordem de Serviços. A execução do objeto resultante da contratação poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, através de termo aditivo;

4.1.1 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

4.1.2 - A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.1.3 - Fica facultado à CONTRATADA recusar os serviços a serem prestados caso os mesmos não atinjam a 75% (setenta e cinco por cento) da estimativa contratada.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão mediante a emissão da nota de empenho por conta das Dotações Orçamentárias: 02080020.0412200212.561.2561.3.3.90.39.00.2.00.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - No ato da assinatura do contrato o licitante adjudicatário deve apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Serviço;

6.1.2 - A Contratada deverá Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o "Visto para Execução" de serviço de engenharia no CREA/MG, no caso da Contratada ser registrada no CREA de outra unidade da federação. Caso os serviços se estenda por mais de 60 (sessenta dias) deverá ser providenciado o respectivo registro perante o CREA/MG;



- 6.1.3 - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da Contratada e dos profissionais envolvidos na execução dos serviços perante o CREA/MG;
- 6.1.4 - Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula dos serviços no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 6.1.5 - Executar o serviço de acordo com as especificações do Termo de Referência, da Ordem de Serviço e proposta comercial, sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s), sendo que qualquer solicitação de alterações e qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, devidamente documentados;;
- 6.1.6 - Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA da empresa ou do profissional;
- 6.1.7 - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- 6.1.8 - Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas assumidas, e, no caso da não observância das mesmas, responsabilizar-se totalmente pelas demandas ou condenações judiciais trabalhistas, conforme disposto na Súmula 331 do TST;
- 6.1.9 - Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- 6.1.10 - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da contratante ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- 6.1.11 - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- 6.1.12 - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 6.1.13 - Observar, quanto ao seu pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- 6.1.14 - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas de propriedade da contratante, utilizadas na execução dos serviços, até a sua conclusão;
- 6.1.15 - Proceder minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;



6.1.16 - Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicável a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

6.1.17 - Manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas aos serviços, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis serão fornecidas pela Contratada;

6.1.18 - Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências";

6.1.19 - Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

6.1.20 - Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

6.1.21 - Sempre que for necessário aplicar material ou equipamento "similar" na execução dos serviços, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

6.1.22 - Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos mesmos;

6.1.23 - Apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI dos serviços, antes do recebimento definitivo;

6.1.24 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações solicitadas pela contratante, em até 25% do valor inicial deste contrato, conforme disposto no artigo 65 §1º da Lei Federal 8.666/93;

6.1.25 - Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:



- 6.2.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;
- 6.2.2 - Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 6.2.3 - Designar um ou mais servidores para atuar como interlocutores junto à empresa Contratada;
- 6.1.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- 6.1.5 - Efetuar os pagamentos na forma e prazos pactuados pelo instrumento contratual;
- 6.1.6 - Efetuar o pagamento da última parcela ou fase após o recebimento definitivo dos serviços;
- 6.1.7 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - O Departamento de OBRAS da CONTRATANTE será o gestor do contrato resultante desta licitação, sendo responsável pela permanente fiscalização dos serviços e as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA observada os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE;
- 7.3 - Na ocorrência de paralisações e/ou atrasos na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento e no instrumento convocatório;
- 7.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE;
- 7.5 - Avaliar a Contratada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços;
- 7.6 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - 8.1.1 - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
 - 8.1.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo;



8.1.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

8.1.4 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CIMVA e Municípios filiados no prazo de 02 (dois) anos;
- c) Multa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3 - O valor das multas aplicadas poderá ser feito:

- a) Através de documento de arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo município contratante, devendo efetivar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração conforme art. 80, inciso IV;
- c) Ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4 - As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES

10.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, aplicando-se na ausência de revisão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e, supletivamente, as normas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

princípios de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ipatinga/MG, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.
Jaboticatubas, 1º de outubro de 2021.

ENEIMAR ADRIANO MARQUES

Prefeito de Jaboticatubas/MG
Contratante

VIAVOZ EIRELI

CNPJ: 05.874.447/0001-03
CONTRATADA
Representante: **Sinval Ladeira**
CPF: 137.972.476-72

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome _____
CPF: _____ CPF: _____